



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-Lei n.º 43 205:

Define a competência administrativa dos comandantes navais, comandantes de defesa marítima territorial, comandantes de região aérea e comandantes de zona aérea relativamente aos orçamentos privativos das forças navais e das forças aéreas ultramarinas.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 17 992:

Designa a constituição do quadro do pessoal contratado da secretaria de cada uma das varas cíveis da comarca de Lisboa.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 43 206:

Transfere verbas dentro dos orçamentos de encargos gerais da Nação e dos Ministérios do Interior, da Justiça, da Marinha, das Obras Públicas, da Economia e das Comunicações e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Introduce alterações em várias rubricas dos orçamentos dos Ministérios das Obras Públicas e da Educação Nacional.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 43 207:

Aprova o Regulamento de Balizagem dos Portos do Continente, Ilhas Adjacentes e Províncias Ultramarinas.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 17 993:

Cria, com carácter temporário, a brigada de estradas de Timor.

Tornando-se necessário definir a competência administrativa dos comandantes navais, comandantes de defesa marítima territorial, comandantes de região aérea e comandantes de zona aérea;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É atribuída aos comandantes navais e comandantes de região aérea, relativamente aos orçamentos privativos das forças navais e das forças aéreas, ultramarinas, competência igual à dos comandantes militares das províncias ultramarinas.

§ 1.º Os comandantes de defesa marítima territorial e os comandantes de zona aérea com sede em província ultramarina, que o não seja de comando naval ou de região aérea, têm competência administrativa também igual à do comandante militar.

§ 2.º O Ministro da Defesa Nacional, com a concordância do Ministro do Ultramar, pode delegar nos governadores das províncias toda ou parte da sua competência legal em matéria de administração e contabilidade.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Outubro de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Vasco Lopes Alves* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Decreto-Lei n.º 43 205

Considerando que pelo Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, os orçamentos privativos das forças terrestres, navais e aéreas, ultramarinas, são aprovados por portaria do Ministro da Defesa Nacional a quem compete determinar, por igual forma, os reforços de verbas e a abertura de créditos especiais necessários à gestão desses orçamentos;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 41 577, de 2 de Abril de 1958, define a competência administrativa dos comandantes militares nas províncias ultramarinas;

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 17 992

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do artigo 30.º do Estatuto Judiciário, aplicável por força do artigo 38.º do mesmo diploma, o quadro do pessoal contratado da secretaria de cada uma das varas cíveis da comarca de Lisboa seja constituído por um escrivão de 1.ª classe, dois escrivãos de 2.ª classe e três copistas.

Ministério da Justiça, 8 de Outubro de 1960. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.